



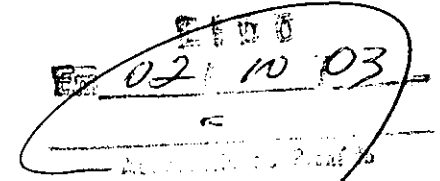
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 829/2003

PROJETO DE LEI N°  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
juízo, à C. S. D. C. e C. C. J.  
02.10.03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário



Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de  
fiscais do Instituto de Defesa do Consumidor -  
PROCON e do Juizado de Menores em  
eventos de público superior a 5 mil pessoas no  
âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a presença de fiscais do Instituto de  
Proteção ao Consumidor - PROCON e do Juizado de Menores em eventos, no  
âmbito do Distrito Federal, que tenham público superior a 5 mil pessoas, na  
forma desta Lei.

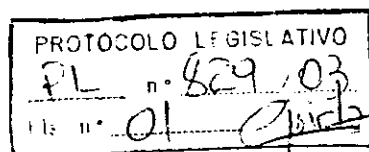
**Parágrafo único.** Para viabilizar o cumprimento do disposto no  
*caput*, o órgãos referidos procederão à instalação de um posto com a presença  
de pelo menos 2 (dois) representantes do PROCON e 2 (dois) do Juizado de  
Menores.

**Art. 2º** A presença de fiscais do PROCON e do Juizado de  
Menores terá a finalidade de inibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas  
por menores de 18 anos e de disciplinar as ações dos estabelecimentos  
comerciais durante a realização do evento, em acordo com a Lei Federal nº  
8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203



011003  
1530



JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
FL. n° 329/03
DI. n° 02

Estudos demonstram que o consumo de bebidas alcoólicas entre os jovens tem crescido vertiginosamente a cada ano e que crianças e jovens a estão ingerindo cada vez mais cedo.

A indústria da bebida, aliada a indústria da publicidade, tem seduzido os jovens com propagandas caras e sedutoras. Faz-se necessário, portanto, a adoção de medidas preventivas enérgicas contra o consumo do álcool para menores de 18 anos.

Em diversos eventos no Distrito Federal (Exposição Agropecuária, Festa dos Estados, Expotchê, shows de diversos artistas, etc.), onde há grande concentração de jovens, constantemente observamos um grande consumo de álcool e outras drogas, sem que nenhuma fiscalização seja feita, quando temos uma Legislação proibitiva no que concerne à venda de bebidas alcoólicas para menos de 18 anos.

Portanto, em eventos onde haja um aglomerado acima de 5 mil pessoas, é necessária a instalação de um posto de atendimento do Juizado de Menores e do Procon, justamente para que seja respeitada a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Essa prática requer uma ação conjunta do Procon e Juizado de Menores, com fiscalização nos quiosques, bares e restaurantes instalados nos eventos, proibindo a venda de bebidas e coibindo o consumo das mesmas e de outras drogas nas dependências do evento.

Justifica-se, também, a instalação de um posto do Procon pela necessidade de fiscalização aos restaurantes e lanchonetes instalados provisoriamente nesses eventos, que geralmente disponibilizam mesas e cadeiras para a população que permanece no evento. Alguns desses estabelecimentos comerciais, numa atitude nitidamente abusiva, têm estabelecido que, para ocupar uma mesa, o cliente deverá, obrigatoriamente,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

consumir algum dos pratos lá vendidos. Outras arbitrariedades são praticadas por esses estabelecimentos que, mesmo visando fornecer um atendimento diferenciado e de qualidade, incorrem em certas práticas lesivas ao consumidor.

Portanto, nada mais justo do que o Poder Público determinar a presença desses órgãos públicos nesses grandes eventos.

Sala de Sessões, em...

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

